



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
CAMARA MUNICIPAL**

**Lei nº. 416-A/2013 Santa Terezinha – PB, 04 de Outubro de 2013.**

**“AUTORIZA EXECUTIVO E  
LEGISLATIVO MUNICIPAL A  
CONCEDER UM DIA DE FOLGA AO  
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
NO DIA DO SEU ANIVERSÁRIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal a conceder um dia de folga remunerada aos servidores públicos municipais efetivos na data de seus aniversários.

Parágrafo único – A concessão do benefício ficará a cargo do responsável diretor pela área em que o funcionário aniversariante estiver desempenhando seu serviço.

Art. 2º. Quando o aniversário do Servidor coincidir com final de semana, feriados e pontos facultativos, o mesmo, terá direito de gozar esta folga no próximo dia útil.

Art. 3º. Havendo mais de um aniversariante na mesma data, o responsável pela secretaria, departamento ou setor poderá agendar a folga em dias diferentes.

Art. 4º. Farão jus ao benefício de que trata esta lei, todos os servidores municipais do quadro efetivo, comissionados e empregados públicos do município de Santa Teresinha.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal tomará todas as providências necessárias para o cumprimento desta lei.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha – PB, em 04 de Outubro de 2013.

**JOSÉ DE ARIMATÉIA NUNES CAMBOIM  
- Prefeito Municipal -**